

LEI MUNICIPAL Nº. 1.419/2007

Acopiara, 16 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e recupera-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção de saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Proposta de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente.
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana.
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais. De acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras.
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias.
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os seguimentos privado para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX - Deliberar, sobre a coleta, seleção armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e

agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII - Sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes Municipais, Estaduais e Federais de proteção ambiental;

XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - Recomendar restrições e atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - Decidir, em instância de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX - Gerar e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais são dentro do território municipal e ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, terá composição paritária e será composto por 16 (dezesesseis) entidades que indicarão seus membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que 08 (oito) entidades representantes da esfera governamental, 08 (oito) entidades e organizações representando a esfera não governamental, que representem os diversos setores da sociedade, tenham atuação direta no Município e estejam legalmente constituídas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será composto pelas seguintes representações:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- f) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- h) 01 (um) Representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento;

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acopiara - SRT;
- b) 01 (um) Representante das igrejas;
- c) 01 (um) Representante da Federação das Associações Comunitárias do Município de Acopiara - FAMA;
- d) 01 (um) Representante do Clube de Dirigentes Lojistas - CDL;
- e) 01 (um) Representante do Ministério Público local;
- f) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) Representante de entidades federais ligadas à questão do meio ambiente;
- h) 01 (um) Representante de entidades estaduais ligadas à questão do meio ambiente.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria respectiva e indicado pela mesma.

§ 3º - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 5º - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimentos, a qual deverá ser submetida a aprovação dos Conselheiros. No caso de perda ou renúncia do mandato será efetivado o respectivo suplente.

§ 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será representado por um Presidente e um Secretário Executivo escolhidos pelos membros do Colegiado, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em seguida com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em locais de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ - 07847379/0001-19
Avenida Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara/CE

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acopiara, 16 de Maio de 2007.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL